CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0013591/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 158/2026, QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM VESTIÁRIO ESPORTIVO NO ESTÁDIO DOCA RIBEIRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PIRACURUCA-PI E A EMPRESA M P DE SANTANA LTDA.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO**, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0007-17, com sede no Clube do Povo, PI-110, Loteamento Nova Piracuruca, CEP 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, Sr. **RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO**, inscrito no CPF nº 043.234.483-76, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: M P DE SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.665.664/0001-70, com sede na Rua Jucy Martins, nº 138, Bairro Água Branca, CEP 64.860-000, no Município de Uruçuí-PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MILTON PEREIRA DE SANTANA**, inscrito no CPF nº 398.117.783-53, doravante denominada **CONTRATADA.**

As partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 013/2025, em razão da convocação da licitante remanescente após a rescisão do contrato anteriormente celebrado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a conclusão da obra de construção de um vestiário esportivo no Estádio Doca Ribeiro, localizado no Município de Piracuruca-PI, compreendendo a execução do saldo remanescente dos serviços previstos no Projeto Básico e demais documentos integrantes da Concorrência Eletrônica nº 013/2025.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o Projeto Básico e seus anexos;

II – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 013/2025;

III – a proposta apresentada pela CONTRATADA, observadas as condições decorrentes de sua convocação na qualidade de licitante remanescente;

IV – os demais documentos que compõem o Processo Administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período dentro do qual deverá ocorrer a execução e a conclusão do saldo remanescente da obra objeto da presente contratação.

2.2. O prazo de execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico e da proposta da CONTRATADA.

2.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver necessidade de adequação do cronograma da obra, superveniência de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou atraso decorrente de atos da Administração.

2.4. A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e fiscalização contratual, os prazos de execução, as condições de medição, conclusão, entrega, recebimento provisório e definitivo da obra, bem como as demais condições de execução do objeto, observarão as disposições constantes do Projeto Básico, do Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram o Processo Administrativo e este Contrato.

3.2. DAS RESPONSABILIDADES RELATIVAS À OBRA REMANESCENTE

3.2.1. O presente Contrato tem por objeto a execução do saldo remanescente da obra de construção de um vestiário esportivo no Estádio Doca Ribeiro, localizado no Município de Piracuruca-PI, em decorrência da rescisão do contrato anteriormente celebrado.

3.2.2. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela execução dos serviços remanescentes a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Contrato.

3.2.3. A CONTRATADA não responderá por vícios, defeitos, falhas construtivas, serviços executados em desconformidade ou quaisquer obrigações decorrentes das etapas anteriormente executadas pela empresa sucedida, ressalvadas as situações em que tais irregularidades sejam de fácil constatação e não sejam formalmente comunicadas à Administração.

3.2.4. Antes do início da execução dos serviços, será lavrado Termo de Vistoria e Recebimento da Obra Remanescente, contendo o registro do estágio de execução da obra, dos serviços efetivamente executados, das pendências existentes, das condições estruturais verificadas e dos eventuais vícios aparentes constatados pelas partes.

3.2.5. Constatada, durante a execução contratual, a existência de vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes de serviços anteriormente executados que possam comprometer a

adequada continuidade da obra, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, por escrito, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.

3.2.6. A execução dos serviços remanescentes não importa em sucessão empresarial ou assunção de obrigações, débitos, responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou contratuais da empresa anteriormente contratada, permanecendo estas integralmente vinculadas ao respectivo responsável.

CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que não compreenda a parcela de maior relevância técnica ou o núcleo principal das obrigações contratuais.

4.1.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, bem como das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução do objeto perante a Administração, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços executados pelo subcontratado, respondendo por todos os atos, omissões, encargos e obrigações decorrentes da subcontratação.

4.2. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da documentação necessária à comprovação da capacidade técnica, operacional e da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista do subcontratado.

4.2.1. A documentação apresentada será analisada pela Administração e, caso aprovada, será juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau das referidas pessoas.

CLÁUSULA QUINTA- PREÇO

Número do Lote: 1	FORNECEDOR SUBSTITUTO
Finalidade da Licitação:	Contratação de Obras e Serviços Comuns e Especiais de Engenharia
Item 1	
Objeto da Licitação:	Prestação de serviços de Construção de um vestiário esportivo no Estádio Doca Ribeiro, localizado no município de Piracuruca-PI.
Quantidade:	1 Serviço(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R$ 154.853,14
Valor Total:	R$ 154.853,14
Participante Vencedor:	M P SANTANA LTDA

Apelido:	Participante 2
Documento do Licitante:	00.665.664/0001-70
Cidade UF:	URUCUI - PI
Valor total Contratado:	R$ 154.853,14

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 154.853,14 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamento, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

5.3. O valor contratual é de R$ 154.853,14, sendo os pagamentos realizados conforme medições aprovadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ao contratado será efetuado conforme prazos, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6.2. O pagamento estará condicionado à apresentação da nota fiscal correspondente e ao atesto do fiscal do contrato, devendo ainda estar comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como a adimplência junto ao FGTS e INSS.

6.3. O prazo para pagamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme disposto no §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Decorrido o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), exclusivamente em relação às parcelas remanescentes ainda não executadas.

7.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Na hipótese de atraso, indisponibilidade ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, será utilizada, provisoriamente, a última variação oficialmente conhecida, promovendo-se a compensação correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por disposição legal ou, na sua ausência, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

7.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Projeto Básico e seus anexos;

8.1.2. Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar à CONTRATADA os documentos, projetos, informações e demais elementos necessários à execução do saldo remanescente da obra;

8.1.3. Providenciar, juntamente com a CONTRATADA, a realização de vistoria inicial e a lavratura do Termo de Vistoria e Recebimento da Obra Remanescente, contendo o estágio de execução da obra e as condições em que esta se encontra;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de fiscal e gestor formalmente designados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da obra;

8.1.5. Receber o objeto executado nas condições estabelecidas neste Contrato, no Projeto Básico e na legislação aplicável;

8.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas às suas expensas, quando de sua responsabilidade;

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.9. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis;

8.1.10. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou órgão jurídico competente acerca de situações que demandem providências jurídicas decorrentes da execução contratual;

8.1.11. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.13. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da documentação necessária à análise.

8.1.14. Notificar os emitentes das garantias eventualmente prestadas acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus

empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além de observar, cumulativamente, as seguintes obrigações:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do responder pelos vícios e defeitos da obra nos termos do Código Civil e da Lei nº 14.133/2021;

9.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo, devidamente comprovados;

9.4. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, bem como de autoridade superior, prestando esclarecimentos ou informações por eles requisitados (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificadas na execução dos serviços;

9.6. Responder integralmente pelos vícios, danos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto, inclusive os causados à Administração ou a terceiros, não se eximindo de responsabilidade mesmo diante da fiscalização do contratante, o qual poderá, inclusive, reter valores ou acionar a garantia, se exigida;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, apresentar junto à nota fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Prova de regularidade perante a Seguridade Social;

II – Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III – certidões de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital de seu domicílio ou sede;

IV – Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.8. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais previstas em lei, sem transferir à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência;

9.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução contratual;

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada fora dos padrões técnicos ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;

9.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para habilitação na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.12. Cumprir a legislação vigente quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.13. Comprovar, quando exigido, a reserva de vagas mencionada no item anterior, indicando os empregados que as ocupam (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.14. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;

9.15. Arcar com eventuais equívocos de sua proposta, inclusive quanto ao dimensionamento de custos, não cabendo revisão contratual salvo nos casos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

9.16. Obedecer às normas de segurança do contratante e da legislação aplicável nos âmbitos federal, estadual e municipal;

9.17. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente, bem como materiais, equipamentos e utensílios adequados à perfeita execução do contrato, observando as melhores práticas técnicas e as normas aplicáveis;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre as obrigações da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas para proteger os dados pessoais tratados na execução contratual;

9.19. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação pertinente, mantendo o local da execução em boas condições de higiene, segurança e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, quaisquer alterações de métodos executivos que não estejam previstos no memorial descritivo ou documento equivalente, para análise e aprovação;

9.21. Observar as normas de proteção ao trabalho do menor, proibindo a utilização de mão de obra infantil, salvo na condição legal de aprendiz a partir de 14 anos, e vedando o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

9.22. Participar de vistoria técnica inicial juntamente com a fiscalização do contrato, para verificação das condições em que se encontra a obra e das etapas remanescentes de execução.

9.23. Comunicar imediatamente e por escrito ao Contratante a constatação de quaisquer vícios aparentes, defeitos construtivos, incompatibilidades de projetos ou irregularidades verificadas nas etapas anteriormente executadas que possam comprometer a segurança, a qualidade ou a continuidade da obra.

9.24. Manter profissional habilitado como responsável técnico pela execução da obra durante toda a vigência contratual, providenciando a emissão e manutenção da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso.

9.25. anter Diário de Obras devidamente atualizado durante toda a execução contratual, registrando as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto.

9.26. A presente contratação não importa em sucessão empresarial ou assunção de obrigações, débitos ou responsabilidades decorrentes da execução anteriormente realizada,

respondendo o Contratado exclusivamente pelos serviços executados a partir da emissão da Ordem de Serviço, ressalvadas as irregularidades aparentes que deixar de comunicar formalmente ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;

2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2 Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou cobrada judicialmente.

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.12 Considerando que o presente Contrato decorre da convocação de licitante remanescente para conclusão do saldo remanescente da obra, as sanções previstas nesta cláusula incidirão exclusivamente sobre as obrigações assumidas pelo Contratado a partir da emissão da Ordem de Serviço, não lhe sendo imputáveis infrações, inadimplementos ou penalidades decorrentes da execução do contrato anteriormente rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O presente Contrato extinguir-se-á com o término de sua vigência e a conclusão integral do objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de garantia, correção de vícios e demais obrigações previstas em lei e neste instrumento.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, mediante acordo entre as partes, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.2.1. Aplicam-se às hipóteses de extinção contratual as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de executar o objeto contratado.

11.2.2.1. Caso a operação implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo para alteração subjetiva, observada a legislação aplicável.

11.3. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação das medições realizadas, dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente ainda devidos;

11.3.3. Apuração das indenizações, multas e demais consequências contratuais e legais cabíveis.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida a correspondente indenização, por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Considerando que o presente Contrato decorre da convocação de licitante remanescente para conclusão do saldo remanescente da obra, a extinção deste instrumento não transfere ao Contratado qualquer responsabilidade por obrigações, débitos, penalidades ou passivos decorrentes do contrato anteriormente rescindido, permanecendo sua responsabilidade restrita aos serviços executados durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
27.812.0025.1046	44.90.51	500/700
27.812.0025.2016	44.90.51	500/706

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. À CONTRATANTE é assegurado o direito de fiscalizar a execução do presente contrato, por meio do fiscal de contrato formalmente designado, atualmente o Sr. **FREDERICO PINTO MARQUES,** designado pela Portaria nº 181/2025, CPF nº 620.230.123-68, a quem compete o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução do objeto contratado, nos termos deste instrumento, do Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete à Fiscalização adotar as providências necessárias à regularização de falhas, vícios ou irregularidades constatadas durante a execução contratual, podendo, quando necessário, determinar a adoção de medidas corretivas, bem como exigir o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas contratuais e a legislação vigente.

13.3. A CONTRATADA declara aceitar, desde já, todos os métodos, critérios, procedimentos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer informações, documentos, esclarecimentos e comunicações que lhe forem solicitados e que sejam considerados necessários ao adequado exercício da fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A atuação da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à correta execução do objeto, ao cumprimento das obrigações contratuais e à reparação de eventuais danos ou irregularidades constatadas, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE por falhas ou defeitos na execução contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, à luz das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, das disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, bem como dos princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. As eventuais alterações deste contrato observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, as alterações que se fizerem necessárias ao objeto do contrato, nos limites legalmente permitidos, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021. Percentuais superiores somente poderão ser admitidos nas hipóteses legais, mediante justificativa e formalização de termo aditivo.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, precedido

de análise e aprovação da assessoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de urgência que justifiquem a antecipação dos efeitos da alteração, hipótese em que o aditivo deverá ser celebrado no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Os registros de ocorrências contratuais que não configurarem alteração do contrato poderão ser formalizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme previsto no art. 136 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Piracuruca – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PIRACURUCA - PI, 22 de junho de 2026.

RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTOS
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
MILTON PEREIRA DE SANTANA
Data: 22/06/2026 13:02:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

M P DE SANTANA LTDA
CNPJ: 00.665.664/0001-70
MILTON PEREIRA DE SANTANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
CPF Nº

TESTEMUNHAS: _____
CPF Nº